



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 351/86

DE 11 DE NOVEMBRO DE 1986

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, REU-TOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.


Artigo 2º - Para os fins previstos, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 5.221,00 (cinco mil, duzentos e vinte e um cruzados), correspondente aos recursos de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de Novembro de 1986.


SÔNIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL